



MUNICIPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 2653/2006

**DISPÕE SOBRE A COMPOSIÇÃO E
COMPETÊNCIA DO CONSELHO
MUNICIPAL DE RECURSOS FISCAIS
DO MUNICÍPIO DE GUARAPARI.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAPARI**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 88, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Guarapari, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e sanciono a seguinte:

LEI:

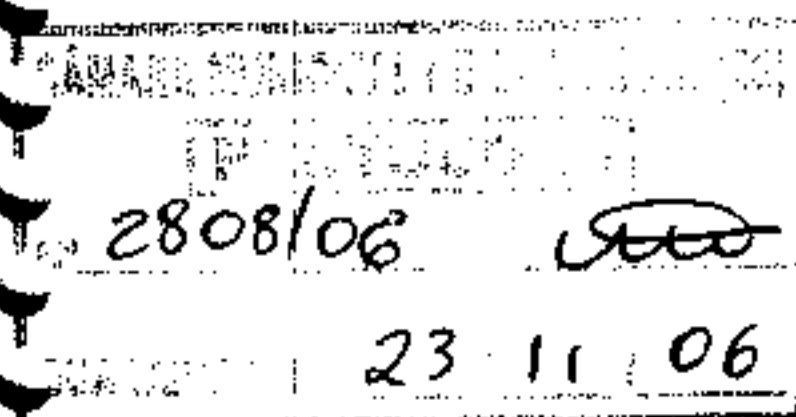
Art. 1º - O Conselho Municipal de Recursos Fiscais de Guarapari - **CMRFG**, órgão auxiliar da administração municipal, com competência estabelecida no art. 113, inc. II, e Art. 315 da Lei nº 1.836/98, será composto de 07 (sete) membros, incluindo o Presidente, todos nomeados pelo Prefeito.

Art. 2º - na Constituição do Conselho, o Poder Executivo terá 03 (três) representantes, e os contribuintes igual número, sendo o Presidente também de livre nomeação do Prefeito, cuja escolha recairá em pessoa de reconhecidos conhecimentos tributários.

Parágrafo único – Para cada representante do Conselho haverá 02 (dois) suplentes, também nomeados pelo Prefeito.

Art. 3º - As decisões do Conselho serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao presidente somente o voto de desempate.

Parágrafo Único – Em sua ausência ou impedimento, o presidente será substituído pelo vice-presidente, eleito pela maioria, dentre os Conselheiros Representantes dos Contribuintes e, na falta deste, pelo Conselheiro mais idoso.



PL: 142/06



**MUNICIPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO**

(Cont. da Lei Nº. 2653/2006)

Art. 4º - As decisões do **CMRFG** tomadas à unanimidade de seus membros, desde que reiteradas, firmam jurisprudência na esfera administrativa após seu trânsito em julgado, sendo obrigatória sua observância pela Administração Municipal.

Art. 5º - Os membros do Conselho terão direito a Jeton, cujo valor será arbitrado pelo Prefeito.

Art. 6º - As pessoas que deverão compor o Conselho serão indicadas:

I - Os representantes do Poder Executivo Municipal e o Presidente, pelo Secretário Municipal da Fazenda; devendo a escolha recair em servidores com mais de 02 (dois) anos de efetivo exercício na Secretaria Municipal de Fazenda, e reconhecida competência em administração tributária;

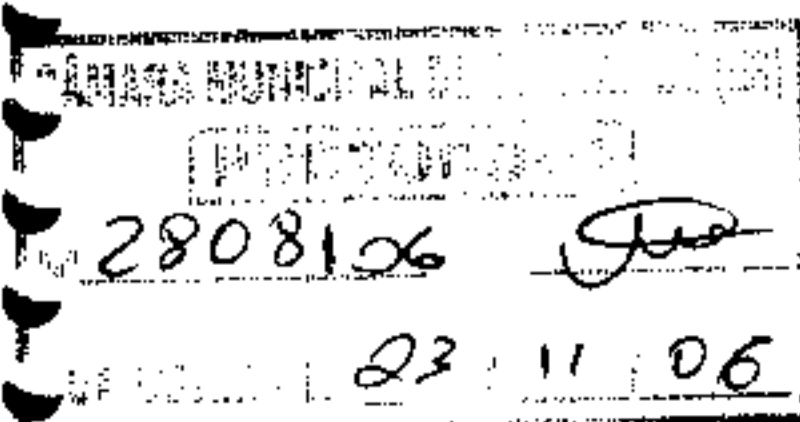
II - Os representantes dos Contribuintes serão escolhidos pelo Prefeito, em lista tríplice apresentada;

a) pela Associação Comercial de Guarapari – **ACG**, em representação empresarial, assim entendidos os industriários, comerciantes e prestadores de serviços;

b) pela Associação Litoral Centro Sul de Contabilistas – **ALCESC**, em representação dos contribuintes autônomos e as sociedades uniprofissionais;

c) pela Associação dos Beneficiários, Aposentados e Pensionistas de Guarapari - ES – **ABAPG**, em representação dos moradores e proprietários de imóveis no Município.

§ 1º - As Entidades acima mencionadas, depois de notificadas, terão o prazo de 20 (vinte) dias para que façam à indicação de seus representantes.





MUNICIPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

(Cont. da Lei Nº. 2653/2006)

§ 2º - O descumprimento do estabelecido no parágrafo anterior acarretará a livre escolha dos respectivos representantes pelo Prefeito.

§ 3º - Havendo a indicação, a que se refere o § 1º, fora do prazo nele contido, dar-se-á posse aos indicados 20 (vinte) dias após a comunicação ao Prefeito, pelo período complementar do respectivo mandato.

Art. 7º - Junto ao Conselho funcionará um dos procuradores municipais lotados na Procuradoria Geral, para tanto designado como Representante da Fazenda Pública Municipal, que terá a palavra facultada nas reuniões, cabendo-lhe emitir parecer em todos os processos que lhe forem distribuídos pelo Presidente do **CMRFG**.

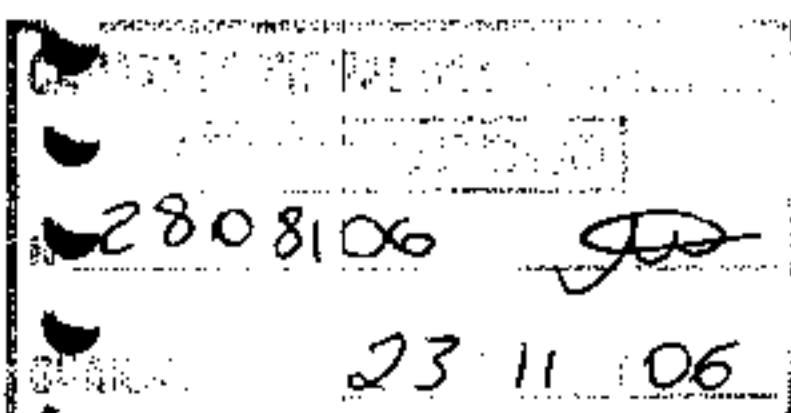
Parágrafo Único - A ausência do Representante da Fazenda não impede a deliberação do Conselho, desde que no processo em questão conste o seu parecer.

Art. 8º - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Recursos Fiscais será de 02 (dois) anos, sendo permitida uma recondução.

Art. 9º - No ato da posse, todos os membros do Conselho Municipal de Recursos Fiscais deverão apresentar sua declaração patrimonial, que será mantida arquivada em pasta própria junto à secretaria do Conselho, e estar em situação regular junto à Fazenda Pública Municipal.

Art. 10 - Perderá automaticamente o mandato, o conselheiro que deixar de comparecer, sem justificativa, a 03 (três) sessões ordinárias consecutivas do Conselho ou a 10 (dez) intercaladas, durante o período de 12 (doze) meses.

Art. 11 - Além da competência estabelecida no art. 113, inc. II da Lei nº. 1.836/98, o Conselho Municipal de Recursos Fiscais é ainda competente para:





**MUNICIPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO**

(Cont. da Lei Nº. 2653 /2006)

I - Sugerir, ao Secretário da Fazenda, medidas para o aperfeiçoamento do sistema tributário municipal;

II - Propor ao Prefeito, medidas necessárias para a melhor organização do processo fiscal;

III - Elaborar ou modificar seu Regimento Interno, submetendo-o à aprovação do Prefeito.

IV - Julgar os recursos voluntários e/ou de ofício que lhe forem apresentados respectivamente aos processos administrativos fiscais, assim entendidos os relativos à consulta formal que resulte na imputação de pagamento de tributos ou multas, ou aos contenciosos administrativos originados de impugnação, reclamação de lançamento, ou auto de infração.

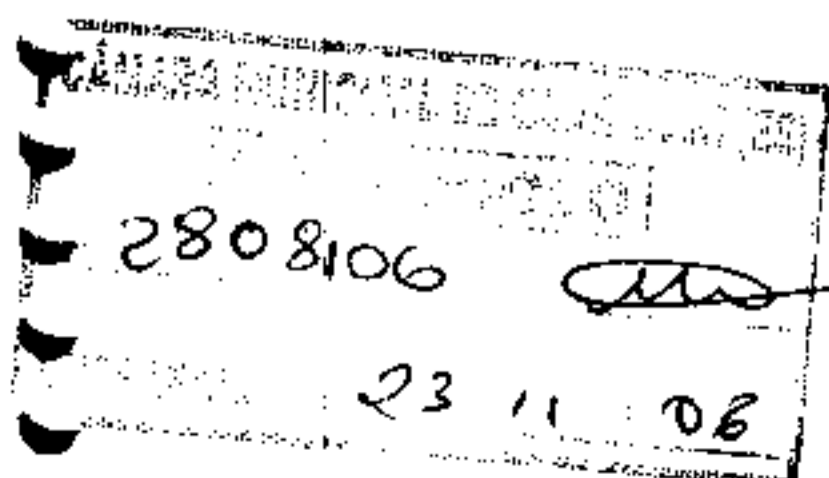
V - Representar de forma circunstanciada ao Secretário Municipal da Fazenda sobre ocorrência de descumprimento ou infração à legislação tributária do Município, por servidor ou autoridade pertencente àquela Secretaria;

Art. 12 – O Conselho Municipal de Recursos Fiscais requisitará ao Secretário Municipal de Fazenda, através de seu Presidente, servidores, materiais e equipamentos para desenvolver seus trabalhos administrativos.

§ 1º - Entre os servidores requisitados, o Presidente indicará aquele que irá secretariar os trabalhos do Conselho.

§ 2º - Os trabalhos do Conselho serão desenvolvidos como dispuser o seu Regimento Interno.

Art. 13 - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.





**MUNICIPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO**

(Cont. da Lei Nº. 2653/2006)

Art. 14 - Revogam-se as disposições em contrário e, em especial, as Leis nºs. 1.753/98, 2.175/01, 2.426/04 e 2.456/05.

Guarapari - ES, 17 de novembro de 2006.

EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES
Prefeito Municipal

